

MENSAGEM Nº 001/2025.

Imbituba, 08 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Matheus Paladine Pereira
Presidente Interino da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Emenda a Lei Orgânica, que Altera o caput e o inciso II do parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica do Município, acrescenta o inciso III, e dá outras providências.

À justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos, cópia segue anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Michell Nunes
Prefeito

Altera o caput e o inciso II do parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica do Município, acrescenta o inciso III, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA** aprova:

Art. 1º O *caput* e o inciso II do parágrafo único, ambos do art. 178 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 Para garantir ao cidadão Imbitubense de baixa renda, o município, nos termos da Lei, poderá vincular parcela da receita orçamentária, destinada à educação, para garantir transporte gratuito e bolsas de estudos aqueles alunos.

Parágrafo Único -

II - São considerados de baixa renda, para efeitos legais do previsto no *caput* e parágrafo único do presente artigo, os estudantes menores de idade cuja renda mensal bruta dos pais ou responsáveis somem até três salários mínimos e os estudantes maiores de idade que possuam renda familiar bruta mensal per capita de até um salário-mínimo.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 178 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso III:

“III - A garantia de transporte aos demais cidadãos Imbitubenses que acessam o ensino de nível superior mas não se enquadram no critério de baixa renda fica condicionada ao atendimento integral, por parte da municipalidade, das políticas públicas previstas no *caput* e parágrafo único do presente artigo.”

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 08 de janeiro de 2025.

Michell Nunes
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D13F-51E9-3568-8717

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELL NUNES (CPF 031.XXX.XXX-77) em 08/01/2025 16:22:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/D13F-51E9-3568-8717>